



## Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone (51) 2109-9200 - Fax (51) 2109-9203 - CEP 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

### DECRETO Nº 8.255, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010.

**Estabelece o calendário fiscal para arrecadação dos tributos municipais no exercício de 2011 e adota outras providências.**

**O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL no exercício do cargo de PREFEITO**, usando de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município e, em atendimento ao disposto na Lei Complementar n 04, de 29 de dezembro de 1997.

#### DECRETA:

**Art. 1º** A arrecadação dos tributos municipais para o exercício de 2011 será procedida nas condições e prazos estabelecidos neste Decreto, observando-se o calendário abaixo:

#### I – IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS:

- 1) - Para pagamento do valor total em parcela única, paga até 15/03/2011, será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da conta;
- 2) - O contribuinte poderá optar por pagamento do valor do imposto e da taxa, sem acréscimos e sem desconto, em 08 (oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira em 15/03/2011, e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes.
- 3) - Nos casos em que o valor calculado para cada parcela for inferior a R\$ 59,44 (cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), o número de parcelas será reduzido até se obter a adequação ao referido limite mínimo.
- 4) - Ficam notificados para pagar o Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxa de Serviços Urbanos todos os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóveis localizados dentro das Zonas Urbanas do Município de Santa Cruz do Sul, definidas no Artigo 4º da Lei Complementar 335; artigo 1º da Lei Complementar 05; Artigo 1º da Lei 1.873; Artigo 1º da Lei 2.124; Artigo 1º da Lei 2.285 e Artigo 1º da Lei 2.288.

#### II – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

- 1 – Até o dia 15 do mês posterior ao mês seguinte ao da competência, para os contribuintes sujeitos ao Imposto em razão da receita bruta, estimativa ou enquadrados como sociedades de profissionais;



## Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone (51) 2109-9200 - Fax (51) 2109-9203 - CEP 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

2 – Em quatro parcelas iguais e consecutivas, com vencimento no dia 15 de cada mês, vencendo-se a 1ª parcela em 15/03/2011, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes para:

- a) – Serviços de Táxi;
- b) – Profissionais Autônomos.

### III – TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU EXERCÍCIO DE ATIVIDADE:

- Simultaneamente com o licenciamento, nos casos de novos contribuintes.

### IV – CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

- No dia 15 de cada mês, em parcelas consecutivas, de acordo com o plano de parcelamento.

### V – TARIFA DE ÁGUA

- Até o dia 15 do mês seguinte ao de competência.

### VI – TARIFA DE TELEFONE

- Até o dia 15 do mês seguinte ao de competência.

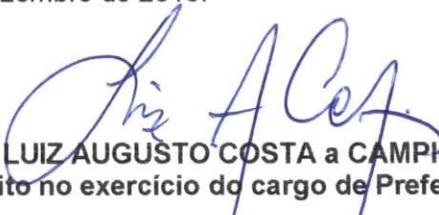
### VII – TAXAS

Quando lançadas isoladamente, serão arrecadadas no ato do licenciamento ou prestação de serviços, em se tratando de taxas de:

- a) Expediente;
- b) Fiscalização de serviços diversos;
- c) Licença para execução de obras.

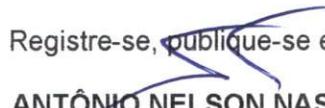
**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2011.

Santa Cruz do Sul, 1º de dezembro de 2010.

  
LUIZ AUGUSTO COSTA a CAMPIS

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

  
ANTÔNIO NELSON NASCIMENTO  
Secretário Municipal de Administração